



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 4.760, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), para dispor sobre a atribuição dos Conselhos Tutelares no cuidado da saúde mental de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.....

X - Inclusão em programa oficial de prevenção de violência autoprovocada ou de assistência a transtornos psíquicos, conforme o regulamento.

.....(NR).”

Art. 2º O §5º do art. 6º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 5º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei, sendo permitida a realização de parcerias com o conselho tutelar e com entidades sem fins lucrativos dedicadas ao combate da violência autoprovocada.

.....(NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 2 de julho de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253743886500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 5 3 7 4 3 8 8 6 5 0 0 *